

## ACÓRDÃO Nº 7086/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 001.615/2017-3.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados: Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (02.599.286/0001-07); José Jorge Soares Monteiro (268.375.602-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA (00.375.972/0003-22).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/SR-01) em desfavor da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (FANEP) e do Sr. José Jorge Soares Monteiro, ex-presidente da entidade, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos liberados por força dos Convênios 17000/2003 e 2/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07) e o Sr. José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), presidente da entidade à época dos fatos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07) e do Sr. José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei:

**Valor do débito (solidário) referente ao Convênio 17000/2003**

| Valor original (R\$) | D/C (*) | Data da Ocorrência | Valor original (R\$) | D/C (*) | Data da Ocorrência |
|----------------------|---------|--------------------|----------------------|---------|--------------------|
| 14.649,74            | D       | 27/1/2004          | 2.359,31             | C       | 8/4/2005           |

(\*) Débito (D)/Crédito (C)

**Valor do débito (solidário) referente ao Convênio 2/2004**

| Valor original (R\$) | D/C (*) | Data da Ocorrência | Valor original (R\$) | D/C (*) | Data da Ocorrência |
|----------------------|---------|--------------------|----------------------|---------|--------------------|
| 50.907,60            | D       | 8/7/2004           | 1.167,67             | C       | 10/2/2006          |
| 1.157,20             | C       | 21/10/2005         | 1.184,60             | C       | 3/3/2006           |
| 1.062,99             | C       | 7/12/2005          | 1.199,53             | C       | 12/4/2006          |
| 1.153,54             | C       | 23/12/2005         | -                    | -       | -                  |

(\*) Débito (D)/Crédito (C)

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e aos responsáveis; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7086-21/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral